



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



**DECRETO Nº 1.048/2020, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre procedimentos para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (COVID-19), e considerando:

Considerando que o município de Mairipotaba decretou a situação de emergência em saúde pública por meio dos Decretos nºs 1.023/2020, de 16 de março de 2020, e 1.031/2020, de 20 de abril de 2020;

Considerando o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

Considerando o acionamento de novo nível (nível 3) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;

Considerando a delegação da ANVISA à autoridade sanitária estadual para





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



fazer recomendações e restrições de fluxos e acessos de pessoas ou produtos;

Considerando a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;

Considerando o Relatório de Assessoramento Estratégico elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Secretaria de Estado da Economia de Goiás, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Inovação, Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Universidade Federal de Goiás;

Considerando os estudos da Universidade Federal de Goiás sobre as projeções de casos, confirmados, a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência da Covid-19;

Considerando as notas técnicas nºs 09 e 10 emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde, que dispõem sobre as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas para evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas liberadas das medidas restritivas,

**Considerando o surgimento recente de grande onda de pacientes com teste positivo para o novo coronavírus em nossa comunidade, inclusive com óbitos, segundo registros da Secretaria Municipal de Saúde.**

## DECRETA:

ADM.: 2017/2020 Art. 1º - São estabelecidas regras complementares de conduta e funcionamento do comércio no município de Mairipotaba, alterando o disposto nos decretos 1.023/2020, 1.031/2020, 1.039/2020 e 1.040/2020.

“Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, adota-se o horário diferenciado para funcionamento do comércio e demais atividades econômicas no Município que passam a funcionar nos seguintes horários:

I - Funcionamento das atividades econômicas, fica limitado ao período compreendido entre as 07h00min e as 20h00min, de segunda-feira à sábado, e das 07h00min às 12h00min aos domingos, exceto postos de combustíveis, distribuidoras de gás





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



de cozinha e farmácias, com uso obrigatório do álcool em gel ou líquido com solução a 70% e vedada a aglomeração de pessoas.

a) Excetuam-se ao horário de abertura as panificadoras, que poderão antecipar a abertura para as 06h00min, mantendo o horário de encerramento do expediente.

II - Os restaurantes, lanchonetes e bares terão horário de funcionamento limitado das 07h00min às 23h30min, com lotação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, devendo disponibilizar espaço adequado para que os clientes possam lavar as mãos com água corrente e sabão, com uso obrigatório de álcool em gel ou líquido com solução a 70% (setenta por cento) em cada mesa; sendo proibida a aglomeração de pessoas nas vias públicas próximas a estes estabelecimentos.

a) Após o horário de expediente, estes estabelecimentos poderão adotar o sistema *delivery* de vendas, desde que mantenham fechado o estabelecimento.

III – Os templos de todas as religiões funcionarão 03 (três) dias por semana, sendo um aos domingos, com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, mantida a obrigação do uso de máscaras, álcool em gel ou líquido em solução a 70% (setenta por cento) e demais medidas de segurança e controle.

Art. 3º - Os Órgãos da Administração Pública, com exceção da sede do Executivo e Legislativo Municipal e unidades de atendimento em saúde, adotarão, sempre que possível, o sistema de Home Office, teletrabalho ou acesso remoto, suspendendo o atendimento presencial ao público.

Parágrafo único: O atendimento presencial somente será feito em ocasiões em que não for tecnicamente possível o atendimento por qualquer outro meio, e deverá ser realizado com a presença mínima de servidores, adotadas obrigatoriamente todas as medidas de segurança e controle.

Art. 4º - O uso de máscaras de proteção facial é obrigatório nas vias e logradouros públicos, bem como nos locais particulares de acesso público.

Art. 5º - É vedada a aglomeração de pessoas nas vias e logradouros públicos,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

ESTADO DE GOIÁS



como parques, praças, canteiros, ruas, vielas, alamedas e avenidas.

Art. 6º - Os velórios terão duração máxima de 03 (três) horas, quando a *causa mortis* não for a contaminação, suspeita ou confirmada, pelo novo coronavírus.

Parágrafo Único: Em caso de morte por contaminação pelo novo coronavírus, não é permitida a realização de velório, sendo a inumação do corpo feita dentro dos protocolos de segurança, por pessoas capacitadas e com o uso obrigatório dos EPIs.

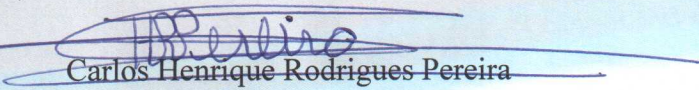
Art. 7º - Permanecem inalteradas as disposições dos Decretos 1.023/2020, 1.031/2020, 1.039 e 1.040/2020 que não tenham sido expressamente alteradas por este ato.

Art. 8º - Em caso de conflito de normas, prevalecerão sobre as demais normas as dispostas neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 29 dias do mês de setembro de 2020.

**Trabalhando Juntos, Construimos História**

  
Carlos Henrique Rodrigues Pereira  
Prefeito Municipal

ADM.: 2017/2020